



Proposta de Lei nº
(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)
Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 40.º-A

Publicação das portarias em falta das terapêuticas não convencionais

Introdução

As Terapêuticas Não Convencionais, (Acupunctura, Medicina Tradicional Chinesa, Naturopatia, Homeopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Fitoterapia), foram em 2003 acauteladas com a primeira tentativa de legislação, sendo que surpreendentemente foram precisos cerca de 3650 dias para que fossem redigidas, então pela Lei 71, de 2013.

Encontrando-nos já em 2020, seria no mínimo expectável que a lei a que ora nos dirigimos estivesse já concluída, no entanto volvidos quase 8 anos, é ainda necessário que a ministra da saúde assine duas portarias para que tal se verifique, a saber, a do período de transição das escolas e a do ciclo de estudos de homeopatia. Apenas duas assinaturas marcarão o término deste processo, que contas feitas se arrasta desde 2003

Assim abaixo apresentamos a nossa proposta de alteração que se rege nos seguintes moldes:



Artigo 40.º

(...)

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – (...)

8 – (...)

9 – (...)

10 – (...)

Artigo 40.º-A

Publicação das portarias em falta das terapêuticas não convencionais

1 - O Governo publica no prazo de 90 dias após a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2020, as portarias que faltam ser assinadas desde 2013, e que dizem respeito ao reconhecimento das Terapêuticas Não Convencionais (Acupunctura, Medicina Tradicional Chinesa, Naturopatia, Homeopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Fitoterapia), no caso, concretamente, quanto ao período de transição das escolas e a do ciclo de estudos de homeopatia.

2 – As Terapêuticas não convencionais passarão, para efeitos da legislação que lhe for aplicável a denominar-se por “Medicina Complementar”

Assembleia da República, 23 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura